

Projecto de Lei n.º 372/XI/1.<sup>a</sup>

**3ª Alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, que revoga o Rendimento Mínimo Garantido e cria o Rendimento Social de Inserção, altera os Rendimentos a considerar no cálculo da prestação**

**Exposição de Motivos**

No decorrer do mês de Junho o Governo fez publicar o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às prestações por encargos familiares, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego e subsídios sociais no âmbito da parentalidade, entre outros apoios sociais ou subsídios que estejam sujeitos a condição de recursos.

No artigo 3.º do referido Decreto-Lei está estabelecido que os rendimentos a considerar para a atribuição da prestação ou subsídio são os rendimentos do ano civil anterior ao da data da apresentação do requerimento.

Contudo, apesar do estabelecido no artigo 3.º, o Governo manteve, em relação ao RSI, a consideração do rendimento apenas do mês anterior, ou quando exista rendimento variável, dos três meses anteriores.

O CDS-PP entende que não faz sentido esta diferença de consideração dos rendimentos entre as várias prestações e subsídios por um lado e o RSI por outro.

Como a publicação do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, o PS veio reconhecer a razão do CDS-PP em relação à necessidade de mudar as normas que regem a atribuição do RSI, quando veio acabar com a renovação automática da prestação, restringir o agregado familiar a considerar para concessão da prestação, contabilizar o património móvel do beneficiário e considerar o património imóvel, mesmo que destinado a habitação própria.

Contudo ainda ficaram várias mudanças por fazer, as quais consideramos necessárias e imprescindíveis.

Em suma, o CDS entende ser necessário tornar a legislação mais fiscalizadora, exigente, objectiva e apontando claramente para uma prestação transitória.

A definição dos rendimentos a considerar no cálculo da prestação devem ser alterados, de forma a serem idênticos a outras prestações sociais de cariz não contributivo. Ao permitir que sejam exclusivamente considerados os rendimentos do mês anterior, ou a média dos últimos três meses, abre-se a porta à atribuição do RSI a beneficiários que podem possuir meios económicos suficientes para a sua sustentação.

É neste sentido que o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta esta iniciativa para tornar a prestação do RSI e as regras da sua atribuição mais justa, mais realista e mais consequente.

Nestes termos, os Deputados do CDS-PP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Alteração à Lei 13/2003, de 21 de Maio**

É Alterado o artigo 15.º da Lei 13/2003, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela lei 45/2005, de 29 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

(...)

Os rendimentos a considerar para atribuição da prestação passam a ser definidos nos termos do artigo n.3 do Decreto-Lei n.º 70/2010.

**Artigo 2.º**

**Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 30 de Junho de 2010

Os Deputados